



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 10 de fevereiro de 2014.

### Memorando Interno

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALTER LARSEN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa para fazer a manutenção e limpeza em todos os condicionadores de ar da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**

  
**ELAINE CRISTINA BAPTISTA**

  
**ZACARIAS SILVESTRE**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 10 de fevereiro de 2014.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



**VALTER LARSEN**  
Presidente



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 10 de fevereiro de 2014.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 10/02/2014.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de uma empresa para fazer a manutenção e limpeza em todos os condicionadores de ar da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Preço máximo será de R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

## DEPARTAMENTO CONTÁBIL

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

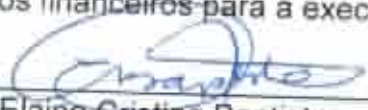
3.3.90.39.17.0000 – Manutenção e Conservação e Máq e Equipamentos

10 / 02 / 2014

Departamento de Contabilidade

## SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

  
\_\_\_\_\_  
Elaine Cristina Baptista



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA Nº 007/2014

### JUSTIFICATIVA

#### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa "ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA - EPP" inscrita no CNPJ sob nº 12.629.726/0001-77, com endereço comercial sito à Avenida José Maria de Brito nº 1345 – sala 01 – térreo – Jardim Central – Foz do Iguaçu – PR – Cep.: 85863-730, que tem como objetivo o pagamento de contratação de serviços de manutenção e limpeza em todos os condicionadores de ar da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

**Inciso II** – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 7.650,00 (Sete mil, seiscentos e cinquenta reais), pago mediante apresentação da Nota Fiscal.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 10 de fevereiro de 2014.

**RUDIMAR LUIZ SONDA**  
Presidente da C. P. L.

**GILBERTO DO R. CARBONI BEGOTTO**  
Assessor Jurídico OAB/PR 49.772



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 017/2014

ESPÉCIE: DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE TODOS CONDICIONADORES DE AR DA CÂMARA MUNICIPAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 7.650,00

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2037	339039170000	3001	MANUT. CONSERV. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 10 de fevereiro de 2014.

  
WALTER LARSEN  
PRESIDENTE

### PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Eletrônico

Nº EDIÇÃO 258

DATA 20, 02, 14

pag 08



Fone / Fax: (45) 3528-7389

Av. Juscelino Kubitschek, 3544 - Sala 07 - Vila Pérola  
CEP 85865-000 - Foz do Iguaçu - Paraná

A  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

### PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Mão de obra referente à limpeza dos condicionadores de ar dos seguintes setores:

- 01 – Recepção;
- 01 – Controle interno;
- 01 – Legislativo;
- 02 – Plenário;
- 01 – Cortina (Plenário);
- 01 – Presidente;
- 01 – Sala de reuniões;
- 01 – Jurídico;
- 08 – Gabinetes.

Valor total da proposta: R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Condição de pagamento: à combinar

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de execução do serviço: 30 dias

Foz do Iguaçu, 08 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente

  
Kassius Colpo  
Administrador

*10/02/14  
Dra. 603/2014  
Proc. 011/1014*



**Cliente: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**  
**Rua das Comunicações, 1828 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu**

Orçamento de prestação de serviço:

Vimos por meio deste informar o valor da limpeza dos aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, sendo:

**1 na sala do Presidente, 1 na recepção, 1 na sala de reuniões, 1 no controle interno, 1 no Departamento Legislativo, 1 Departamento Jurídico, 1 cortina no Plenário, 2 no Plenário, 8 no Gabinete.**

Valor: R\$ 9.050,00 (nove mil e cinquenta reais).

Prazo de execução do serviço: 30 dias

Condição de pagamento: 7 dias após a execução do serviço.

Foz do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2014.

  
**CNPJ**  
**01.552.573/0001-90**  
**INSC. EST.: 901.22646.63**  
**BOLDRINI MATERIAIS ELETRICOS LTDA**  
**Rua Estanislau Zambrozcki, 811**  
**Boicy / CEP 85052-200**  
**Foz do Iguaçu - PR**

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO DE EMPRESAS E ESTABELECIMENTOS

**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 12.629.726/0001-77**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**KASSIMA TATIANI COLPO DE TORRES**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada na Rua Natal Manente, nº. 1420, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.525.272-8 SSP/PR e CPF/MF nº 015.453.059-00 e **FRANCIELI CRISTINE WRONSKI BENDO COLPO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Venâncio Smania, nº 1211, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.824.490-9 SSP/PR e CPF/MF nº 046.216.959-67, únicas sócias componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de "**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**", com sua sede na **Avenida Juscelino Kubitschek, nº 3544, Sala 07, Vila Perola - CEP: 85865-000, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412,0688508,7 em sessão de despacho do dia 30/09/2010 e Primeira Alteração Contratual sob o nº. 12/346125-1 em sessão de despacho do dia 24/04/2012, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, alterar o seu contrato primitivo conforme cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: SEDE: Fica transferida para a **Avenida José Maria de Brito, nº. 1345, Sala 01, Térreo, Jardim Central, CEP: 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as do presente instrumento particular de alteração contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA**: CONSOLIDAÇÃO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passa a ter a seguinte redação:

**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 12.629.726/0001-77**  
**CONSOLIDAÇÃO**

**KASSIMA TATIANI COLPO DE TORRES**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada na Rua Natal Manente, nº.

9      10

**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 12.629.726/0001-77**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

1420, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 4.525.272-8 SSP/PR e CPF/MF nº 015.453.059-00 e **FRANCIELI CRISTINE WRONSKI BENDO COLPO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Venâncio Smania, nº 1211, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 7.824.490-9 SSP/PR e CPF/MF nº 046.216.959-67, únicas sócias componentes da sociedade empresaria limitada que gira sob o nome empresarial de **"ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP"**, com sua sede na **Avenida José Maria de Brito, nº. 1345, Sala 01, Térreo, Jardim Central, CEP: 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná**, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412,0688508,7 em sessão de despacho do dia 30/09/2010 e Primeira Alteração Contratual sob o nº. 12/346125-1 em sessão de despacho do dia 24/04/2012, **RESOLVEM**, por este instrumento, consolidar seu contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

**Cláusula Primeira: NOME EMPRESARIAL:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**.

**Cláusula Segunda: SEDE:** Avenida José Maria de Brito, nº. 1345, Sala 01, Térreo, Jardim Central, CEP: 85863-730, Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

**Cláusula Terceira: PRAZO DE DURAÇÃO:** Indeterminado.

**Cláusula Quarta: INICIO DAS ATIVIDADES:** 01 de Outubro de 2010.

**Cláusula Quinta: ATIVIDADE ECONÔMICA:** Comércio Varejista de Materiais Elétricos, Hidráulicos e de Construção; Serviços de Instalação e Manutenção Elétrica; Comércio Varejista de Aparelho de Ar Condicionado, Instalação de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração.

**Cláusula Sexta: CAPITAL SOCIAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), dividido em 30.000 (Trinta Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios quotistas:

**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 12.629.726/0001-77**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

<u>SÓCIAS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>CAPITAL-R\$</u>
KASSIMA TATIANI COLPO DE TORRES	15.000	15.000,00
FRANCIELI CRISTINE WRONSKI BENDO COLPO	15.000	15.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>30.000</b>	<b>30.000,00</b>

**Cláusula Sétima:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da outra sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula Oitava:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Nona:** A administração da sociedade será exercida *única e exclusivamente* pela sócia: **KASSIMA TATIANI COLPO DE TORRES**, anteriormente qualificada, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro** – A sócia administradora é dispensada da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração contratual devesse ser averbada no registro competente no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo segundo** – Compete à sócia administradora o uso do nome empresarial, para tanto, realizar, *única e exclusivamente*, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, estabelecimentos bancários ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

*Ativa Produtos Elétricos Ltda - EPP*

**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 12.629.726/0001-77**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo terceiro** – A sócia administradora receberá a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre os sócios quotistas.

**Parágrafo quarto** – A sócia administradora responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**Parágrafo quinto** – É vedada a sócia administradora e a qualquer procurador por ela constituída, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

**Cláusula Décima:** As sócias poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros, a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**Cláusula Décima Segunda:** A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer das sócias, mas prosseguirá com as remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

**Cláusula Décima Terceira:** As sócias não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições e na proporção das quotas que possuírem, observado o seguinte:

*[Assinaturas]*

4

ATIVIDADE EMPRESARIAL  
CNPJ Nº 12.629.726/0001-77

**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 12.629.726/0001-77**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I – as sócias deverão ser comunicadas por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – findo o prazo para o exercício da preferência, sem que as sócias se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

**Cláusula Décima Quarta:** A sócia que por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

**Parágrafo único** – Caso as demais sócias decidam adquirir as quotas da sócia retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

**Cláusula Décima Quinta:** As sócias serão obrigadas à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**Cláusula Décima Sexta:** Ficam dispensadas as reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua artigo 70 da lei complementar nº 123/06.

**Cláusula Décima Sétima: DESIMPEDIMENTO:** A sócia administradora declara sob as penas da lei que não está impedida de exercer atividade comercial ou de ser administradora, em virtude de condenação a pena que vedé, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita o suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Cláusula Décima Oitava: COMPROMISSÓRIA:** Qualquer litígio do presente contrato será definitivamente resolvido por arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial e

9

5 R

**ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA-EPP**  
**CNPJ/MF: 12.629.726/0001-77**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

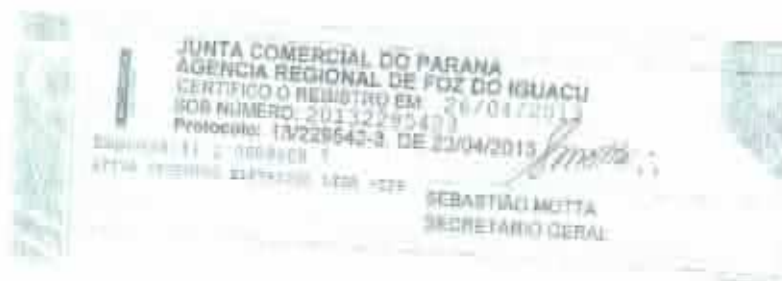
Industrial de Foz do Iguaçu **ARBITRAFI**, por um ou mais árbitros nomeados de conformidade com o tal Regulamento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios.

Foz do Iguaçu (PR), 17 de Abril de 2013.

KASSIMA TATIANI COLPO DE TORRES

FRANCIELI CRISTINE WRONSKI BENDO COLPO





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE**  
**TERCEIROS**

Nº 036432014-88888728  
Nome: ATIVA PRODUTOS ELETRICOS LTDA - EPP  
CNPJ: 12.829.728/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto da Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/02/2014.  
Válida até 11/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12629726/0001-77  
**Razão Social:** ATIVA PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA  
**Endereço:** AV JUSCELINO KUBITSCHKEK / VILA PEROLA / FOZ DO IGUAÇU / PR / 85865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2014 a 04/03/2014

**Certificação Número:** 2014020308021758102629

Informação obtida em 10/02/2014, às 13:44:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)